Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

REGULAMENTO

DO

CRESCERA GROWTH CAPITAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 26.511.011/0001-20

São Paulo, 26 de outubro de 2026

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES 3

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO 14

CAPÍTULO III PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES 14

CAPÍTULO IV SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 16

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL 17

CAPÍTULO VI CLASSE DE COTAS 20

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS, DO RATEIO DE DESPESAS E DAS CONTINGÊNCIAS 20

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO 21

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 22

CAPÍTULO X DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS 22

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 23

ANEXO A DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA 25

SUPLEMENTO I 52

APENSO I - MODELO DE SUPLEMENTO 53

APENSO II – QUALIFICAÇÕES DO PESSOAL CHAVE 54

APENSO III – DIRETRIZES DE INVESTIMENTO 55

APENSO IV – LISTA DE ATIVIDADES PROIBIDAS 57

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; e, salvo disposição expressa em contrário neste documento, referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditamentos, alterações e consolidações, bem como todos os seus anexos e apêndices; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos, apensos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável) e as referências a classes de cotas alcançam todas as suas respectivas subclasses;
(vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao "Fundo" alcançam a Classe A de cotas, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes e subclasses de cotas; **(x)** os termos "deste documento", "neste documento", "por este meio", "nos termos deste" e expressões semelhantes deverão, salvo indicação em contrário, ser interpretados como se referindo a este Regulamento como um todo (incluindo todos os seus anexos e apêndices) e não a qualquer disposição específica deste Regulamento.

Acordo de Cotistas	Significa o "Acordo de Co-investimento e de Voto do Crescera Growth Capital Master Fundo de Investimento em Participações – ", a ser celebrado entre a Gestora, cada Veículo de Investimento Crescera, investidores dos Veículos de Investimento Crescera, conforme o caso, que regulará, dentre outras matérias, as regras de integralização, amortização e resgate de cotas da Classe A (considerando, inclusive, a o Princípio da Equalização e Não Diluição), bem como o processo de deliberação das Matérias Qualificadas Master, conforme aditado de tempos em tempos.
Acordo Operacional	Significa o instrumento particular celebrado que regula os serviços a serem prestados ao Fundo pela Administradora e pela Gestora, conforme modificado ou complementado de tempos em tempos.

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

Administradora	Significa a **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
AFAC	Significa o adiantamento para futuro aumento de capital.
Alocação Final	Significa a alocação que será determinada, pela Gestora, em termos percentuais, na Data do Último Fechamento Internacional, do Capital Subscrito Total entre os Veículos Crescera Locais e os Veículos Crescera Internacionais. A Alocação Final será considerada, a partir da Data do Último Fechamento Internacional, para fins de Chamadas de Capital, amortização e resgate das Cotas da Classe A, nos termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas.
ANBIMA	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo A	Significa o anexo referente à Classe A do Fundo.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
Anexos	Significam os anexos ao presente Regulamento, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Assembleia Especial	Significa a assembleia especial de cotistas das Classes, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Anexos.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de cotistas, nos termos 5.1 e seguintes deste Regulamento.
Ativos Alvo	Significam (a) ações, bônus de subscrição, debêntures e mútuos simples e/ou conversíveis, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, bem como títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas, cotas de outros FIPs, cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, direitos creditórios de emissão de Companhias Alvo, observados os limites previstos no Anexo

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

	Normativo IV da Resolução CVM 175, (b) bem como cotas de Classes Investidas, observando o disposto no item 2.1.2 do Anexo A.
Ativos Investidos	Significam os Ativos Alvo que receberam investimento direto do Fundo.
Auditores Independentes	Significa a **Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria ima, 3732, 16° andar, partes 1 a 6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, a qual poderá ser substituída por outra instituição devidamente credenciada perante a CVM.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Baixa Contábil	Significa a baixa contábil, parcial ou total, de um investimento da Classe A. Os Cotistas serão informados sobre a Baixa Contábil em Assembleia Especial de Cotistas.
Benchmark	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pela Classe A para remunerar as Cotas, correspondente à variação do IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Cadastro de Empregadores Vedados	Significa a relação de empresas que exploram trabalho escravo ou infantil ou que utilizam mão de obra em condições degradantes, conforme previsto no artigo 2º, caput, da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024, conforme atualizada de tempos em tempos.
Capital Excedente	Significa o montante, em moeda corrente nacional, que represente o capital comprometido e não investido (i) pelos Veículos Crescera Locais, após o investimento de 100% do Capital Subscrito pelos Veículos Crescera Internacionais ou (ii) pelos Veículos Crescera Internacionais, após o investimento de 100% do Capital Subscrito pelos Veículos Crescera Locais, conforme o caso, considerando a Alocação Final.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista em cada classe, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição de Cotas.

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

Capital Subscrito	Significa o montante de Cotas que cada Cotista subscreve e se compromete a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Cotas e dos respectivos Compromissos de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Subscrito Total	Significa o somatório do capital subscrito por todos os cotistas em cada um dos Veículos de Investimento Crescera.
Carteira	Significa o total de recursos e investimentos da Classe A.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
Chamada de Capital	Significam as notificações de chamadas de capital enviadas aos Cotistas pela Administradora, de tempos em tempos, conforme orientação da Gestora, solicitando aporte de recursos na Classe A.
Classes Alvo	Significam quaisquer classes de fundos de investimento em participação sob gestão da Gestora.
Classes Investidas	Significam as Classes Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo ou da Classe.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Companhia Holding	Companhia que possua efetiva influência nas Companhias Alvo.
Companhias Alvo	Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, , constituídas e existentes de acordo com as leis na República Federativa do Brasil, que (i) preferencialmente tenham foco nos setores de consumo, varejo, serviços especializados, saúde e logística; e (ii) cumpram as exigências estabelecidas nos Capítulos 2 e 3, no Apenso III e no Apenso IV do Anexo A, conforme aplicável, e sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.
Companhias Investidas	Significam as Companhias Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo, diretamente e/ou indiretamente, por meio de uma Classe Investida.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", a ser celebrado por cada Cotista no âmbito da subscrição de Cotas.

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, aos membros do Pessoal Chave, da gestão das Companhias Alvo, Companhias Investidas, com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, bem como Classes Alvo e/ou Classes Investidas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar. Fica desde já estabelecido que o potencial investimento da Classe A em Classes Alvo e/ou Classes Investidas não será considerado uma hipótese de Conflito de Interesse, exceto se por conta de tal investimento a Gestora tenha o direito de receber qualquer remuneração da Classe A; ainda a título de esclarecimento, nessa situação, a Gestora poderá cobrar remuneração de eventuais outros investidores que participem do Fundo Alvo e/ou do Fundo Investido em conjunto com a Classe A.
Controvérsias	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão envolvendo qualquer Parte Interessada, decorrente deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção e questões relacionadas às Matérias Qualificadas Master.
Cotas	Significam, indistintamente, as cotas do Fundo de qualquer classe ou subclasse, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento, em cada Suplemento.
Cotista Inadimplente	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de aportar recursos na respectiva classe (*i.e.*, que descumpriu sua obrigação de transformar seu respectivo Capital Subscrito em Capital Investido), nos termos deste Regulamento, e do respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	Significa a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Fechamento Master	Significa cada data que a Classe A encerrar um ciclo de captação de recursos, no âmbito de uma ou mais emissões de Cotas, até a Data do Último Fechamento Internacional. A Gestora informará, por escrito, aos Cotistas, sobre cada Data de Fechamento Master.
Data da Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.
Data do Primeiro Fechamento Master	Significa a primeira Data de Fechamento Master, no âmbito de emissão de Cotas do Master em montante equivalente a, no mínimo, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Data de Equalização Master	Significa a data em que a razão entre o Capital Investido e o Capital Subscrito dos Cotistas que subscreveram Cotas após a Data de Primeiro Fechamento Master for igual a razão entre o Capital Investido e o Capital Subscrito dos Cotistas que subscrevem Cotas na Data de Primeiro Fechamento Master.
Data do Último Fechamento Internacional	Significa a data em que os Veículos de Investimento Crescera internacionais encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para investimento no Fundo, conforme a ser informado pela Gestora, por escrito, aos Cotistas.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Disputa	Significa toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento, aos Anexos ou aos Apêndices, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.
Escriturador	Significa a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
Fundo	Significa o Crescera Growth Capital Master Fundo de Investimento em Participações.

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

Gestora	Significa a **Crescera Growth Capital Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça, 27, 2º andar, Ipanema, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.400.968/0001-80, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório n.º 9.799, de 10 de abril de 2008.
Investidores Profissionais	Significam os investidores considerados "investidores profissionais", nos termos da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	Significam os investidores considerados "investidores qualificados", nos termos da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que será considerado o último IPCA divulgado pelo IBGE para fins do disposto neste Regulamento.
Justa Causa	Significa a Justa Causa da Administradora ou a Justa Causa da Gestora, conforme aplicável.
Justa Causa da Administradora	Significa (i) condenação na esfera criminal; (ii) infração intencional relacionada à regulamentação emitida da CVM; (iii) atuação com má-fé, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções ou negligência grave; (iv) violação material de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança de qualquer Veículo de Investimento Crescera e/ou do Fundo, inclusive o Regulamento; (v) não remediação de descumprimento material de qualquer dispositivo legal ou regulatório no prazo legal; e (vi) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário.
Justa Causa da Gestora	Significa (i) condenação na esfera criminal; (ii) infração intencional relacionada à regulamentação emitida da CVM ou ao *Securities Act*; (iii) atuação com má-fé, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, negligência grave ou *Gross Negligence* (conforme definido na legislação do estado de Delaware, nos Estados Unidos da América); (iv) violação material de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança de cada Veículo de Investimento Crescera, inclusive este Regulamento; (v) não remediação de descumprimento material de qualquer dispositivo legal ou regulatório no prazo legal; e (vi) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários. Para fins deste Regulamento, qualquer ato, fato ou

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

	omissão da Gestora que configure descumprimento em relação à legislação estrangeira e que se enquadre como Justa Causa da Gestora, nos termos acima mencionados, deverá ser informado à Administradora para que esta possa convocar Assembleia Geral ou Especial, conforme disposto neste Regulamento.
Lei 9.307	Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Lei 12.846	Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
Manual de Marcação a Mercado do Custodiante	Significa o manual de marcação à mercado adotado pelo Custodiante, conforme disponível no website www.brltrust.com.br.
Matérias Qualificadas Master	Significa as matérias envolvendo o Fundo e/ou a Classe A sobre as quais os investidores dos Veículos de Investimento Crescera terão direito de, em conjunto, deliberar previamente e orientar a forma como a Gestora deverá votar, como representante de cada Veículo de Investimento Crescera nas Assembleias Gerais ou Especiais, conforme disposto no Acordo de Cotistas, quais sejam: (i) substituição da Gestora do Fundo e/ou da Classe A com Justa Causa da Gestora; (ii) remoção da Gestora do Fundo e/ou da Classe A sem Justa Causa da Gestora; (iii) nomeação de nova gestora do Fundo após a ocorrência dos itens (i) ou (ii) acima; (iv) avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo; (v) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe A pelo período adicional de 1 (um) ano; (vi) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe A por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano; (vii) liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe A; (viii) alterações à política de investimento da Classe A (ix) criação de taxa de administração, taxa de gestão no nível da Classe A e/ou taxa de performance; (x) entrada de novos investidores diretamente na Classe A, exceto no caso de novos Veículos de Investimento Crescera que venham a aderir ao Acordo de Cotistas; (xi) emissão e distribuição de novas Cotas da Classe A, em discordância com o Princípio da Equalização e Não Diluição; (xii) adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo e/ou da Classe A (polo ativo) a partir do momento em que não houver mais capital a ser integralizado por quaisquer Cotistas, sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe A em qualquer situação na qual o Fundo e/ou a Classe A figure no polo passivo, e/ou ainda em caso de medidas judiciais e/ou extrajudiciais urgentes e inadiáveis necessárias à preservação dos direitos do Fundo, da Classe A e dos Cotistas; (xiii) fusão, incorporação, cisão ou

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

	transformação do Fundo e/ou da Classe A, conforme proposta a ser apresentada pela Gestora; (xiv) alteração do Pessoal Chave do Fundo; (xv) renegociação ou renúncia de direitos econômicos detidos pelo Fundo contra Veículo de Investimento Crescera, sem que as mesmas condições de renegociação ou renuncia sejam apresentadas e oferecidas para todos os Veículos de Investimento Crescera de forma proporcional, exceto no caso de cancelamento de Capital Excedente; (xvi) cessão, transferência ou oneração, pela Gestora, de Cotas detidas pelos Veículos de Investimento Crescera; e (xvii) quaisquer alterações no Regulamento que tratem das matérias indicadas acima. .
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas de colocação nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) está automaticamente dispensada de análise prévia perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
Oportunidades de Coinvestimento	Significa uma oportunidade de investimento da Classe A em uma Companhia Alvo, Companhia Investida, Classe Alvo ou Classe Investida aos investidores dos Veículos de Investimento Crescera e/ou outros fundos e empresas de investimentos administrados ou geridos pela Gestora e/ou às Partes Relacionadas desta, a exclusivo critério da Gestora, nos termos dos itens 3.14 e 3.15 do Anexo A.
Oportunidade de Investimento	Significa uma oportunidade de investimento da Classe A, originada pela Gestora, que atenda ao disposto nas Cláusulas 2 e 3 do Anexo A.
Outros Ativos	Terá o significado atribuído no item 2.2 do Anexo A.
Partes Interessadas	Significam: (i) os Cotistas; (ii) a Administradora; (iii) o Custodiante; (iv) a Gestora e/ou (v) os membros de quaisquer comitês ou conselhos criados pelo Fundo, cujos membros sejam nomeados pelos Cotistas, pela Administradora ou pela Gestora.
Partes Relacionadas	Significa a Administradora, a Gestora e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe A,

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

	inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento da Classe A**.**
Patrimônio Líquido	Significa a soma algébrica do montante disponível e do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
Patrimônio Mínimo Inicial	Terá o significado atribuído no item 5.9 do Anexo A.
Período de Investimento	Significa o período em que a Classe A poderá investir em Companhias Alvo ou Companhias Investidas, que terá início na Data da Primeira Integralização e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) 4º (quarto) aniversário da Data da Primeira Integralização, (sujeito a eventual prorrogação pelo período de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Especial, e (ii) data estabelecida em Assembleia Especial, podendo a Gestora recomendar o encerramento antecipado do Período de Investimento em caso de alterações legais, regulamentares, ou por conta de decisões administrativas ou judiciais que tornem tal encerramento necessário ou recomendável pelo interesse dos Cotistas.
Pessoal Chave	Significa a equipe chave mantida pela Gestora dedicada à gestão da Carteira, integrada pelos seguintes profissionais: (a) Jaime Cardoso D'Anvila; e (b) Priscila Pereira Rodrigues. A experiência dos integrantes do Pessoal Chave está descrita no Apenso II deste Regulamento.
Prazo de Duração	Terá o significado atribuído no item 2.2 deste Regulamento.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas no âmbito da Primeira Emissão e emissões subsequentes, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento e nos termos do item 6.22 do Anexo A.
Princípio da Equalização e Não Diluição	Significa o princípio por meio do qual a Gestora estará obrigada, a partir da Data do Primeiro Fechamento Master, a não permitir a entrada de novos investidores, direta e/ou indiretamente, no Fundo por valor de cota e/ou valor de entrada que seja inferior (i) ao valor de integralização das Cotas do Fundo no âmbito da Data do Primeiro Fechamento Master ajustado pelo Benchmark a partir da referida Data do Primeiro Fechamento Master; ou (ii)

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

	o valor patrimonial das Cotas do Fundo, o que for maior à época. O Princípio da Equalização e Não Diluição poderá ter sua aplicação dispensada por decisão da Assembleia de Cotistas nos termos do Acordo de Cotistas.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significam a Administradora e a Gestora, quando mencionados em conjunto ou individualmente.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Crescera Growth Capital Master Fundo de Investimento em Participações – responsabilidade limitada, incluindo seus anexos, apensos e apêndices.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Reunião Prévia	Significa a reunião prévia dos Investidores convocada, pela Gestora, com objetivo de se reunir, conjunta e previamente, (i) para deliberar, considerando a Participação Indireta no Fundo de cada Investidor, sobre as Matérias Qualificadas Master, bem como (ii) orientar a forma como a Gestora deverá votar, sempre em bloco, como representante dos Veículos de Investimento Crescera, nas respectivas Assembleias de Cotistas.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Apenso I deste Regulamento.
Taxa Global dos Veículos de Investimento Crescera	Significa a remuneração devida por determinados Veículos de Investimento Crescera à Administradora (taxa de administração) e à Gestora (taxa de gestão), nos termos dos regulamentos dos respectivos Veículos de Investimento Crescera, caso aplicável, sendo certo que a Taxa Global de cada Veículo de Investimento Crescera contempla o serviço prestado em toda a estrutura Master Feeder.
Taxa de Câmbio	Significa a média das taxas de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil, no Sistema PTAX, nos 20 (vinte) Dias Úteis

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

	anteriores à Data do Último Fechamento Internacional, conforme divulgada utilizada para fixação da Proporção Final na Classe A.
Termo de Adesão	Significa o "Termo de Adesão e Ciência de Riscos", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XI deste Regulamento.
Veículos Crescera Internacionais	Significam os Veículos de Investimento Crescera constituídos no exterior.
Veículos Crescera Locais	Significam os Veículos de Investimento Crescera constituídos no Brasil.
Veículos de Investimento Crescera	Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento utilizados por indivíduos selecionados pela Gestora, constituídos no Brasil ou no exterior, sob a gestão da Gestora ou suas partes relacionadas, bem como de qualquer outro veículo de investimento sob gestão da Gestora que venha a ser constituído para subscrever ou adquirir Cotas do Fundo, observado o disposto no item 1.7 e seguintes do Anexo A.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **CRESCERA GROWTH CAPITAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelo Acordo de Cotistas, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data da Primeira Integralização, prazo este que poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano mediante deliberação da Assembleia Geral.

2.3. Durante o Prazo de Duração poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora, conforme regulamentação aplicável.

CAPÍTULO III
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

Identificação e Atribuições

3.1. O Fundo é administrado fiduciariamente pela Administradora, que, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou das classes, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe, conforme o caso. O Fundo tem seus recursos geridos pela Gestora, que tem poderes para exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da(s) Carteira(s), cabendo-lhe, ainda, tomar todas as decisões de investimento, observado o disposto na regulamentação vigente, neste Regulamento e no respectivo Anexo, o que inclui mas não se limita a contratação, em nome do Fundo ou das classes, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou das classes.

3.2. No âmbito de sua atuação, a Administradora e a Gestora deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no Artigo 101 da Resolução CVM 175.

Responsabilidade

3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, conforme comprovado por meio de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.4. Caso determinado prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

3.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão por quaisquer prejuízos causados ou atribuíveis ao Fundo, à Classe de cotas ou aos seus cotistas, individual ou solidariamente, incluindo em relação ao desempenho ou performance dos ativos da carteira da Classe de cotas, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo da Classe de cotas.

3.6. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

3.7. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

CAPÍTULO IV
SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O Prestador de Serviços Essencial deve ser substituído nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição por deliberação da Assembleia Geral.

4.1.1. No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos Artigos 107 e seguintes.

4.1.2. Caso o Prestador de Serviços Essencial renuncie às suas funções em relação ao Fundo, nos termos deste Regulamento, tal Prestador de Serviços Essencial deverá: **(i)** continuar a devidamente prestar serviços ao Fundo e à Classe até que um prestador substituto seja eleito nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no Artigo 108 da Resolução CVM 175, e **(ii)** cooperar com os melhores esforços com o prestador substituto, incluindo com a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias e que estejam sob a sua posse para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao Fundo e à Classe.

4.1.3. Na hipótese de destituição da Gestora e/ou da Administradora por Justa Causa, fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora ou à Administradora, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

4.1.4. A eficácia da destituição da Administradora e/ou Gestora do Fundo com ou sem Justa Causa está sujeita à destituição da Administradora e/ou Gestora dos demais Veículos de Investimento Crescera, observado o disposto no Acordo de Cotistas.

4.1.5. Na hipótese de destituição da Gestora por Justa Causa da Gestora, o substituto da Gestora deverá adquirir qualquer participação de titularidade da Gestora no Fundo ou nos Veículos de Investimento Crescera, respeitados eventuais direitos de preferência previstos nos respectivos documentos constitutivos e de governança, regulamentos e no Acordo de Cotistas, conforme aplicável, por montante igual ao valor patrimonial das Cotas.

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

4.2. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, continuar a deter sua participação nos Veículos de Investimento Crescera, com todos os direitos inerentes à condição indireta de Cotista, nas hipóteses da Gestora (a) renunciar ao seu cargo, ou (b) ser descredenciada pela CVM, ou (c) ser destituída sem Justa Causa da Gestora.

4.3. As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora e/ou da Administradora deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora e/ou Administradora, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

4.4. Na hipótese de renúncia, a Administradora e a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

4.5. Na hipótese de descredenciamento, a CVM nomeará administrador temporário até a eleição de um novo administrador.

4.6. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

5.1. Observado o disposto abaixo, sem prejuízo das disposições do Acordo de Cotistas, competirá privativamente aos Cotistas, em Assembleia Geral, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor ou deste Regulamento:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento à CVM;	Maioria das Cotas presentes, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175
(b) deliberar sobre a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
(c) deliberar sobre a destituição da Administradora ou da Gestora com Justa Causa;	Maioria das Cotas emitidas e integralizadas
(d) a destituição da Administradora e/ ou da Gestora sem Justa Causa;	70% (setenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas
(e) nomeação de substituto à Administradora e/ou à Gestora em caso de destituição;	Maioria das Cotas emitidas e integralizadas
(f) nomeação de (a) substituto à Administradora e/ou à Gestora em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (c) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(g) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas subscritas

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(h) liquidação do Fundo;	70% (setenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas
(i) deliberar sobre alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	Maioria das Cotas presentes
(j) a antecipação do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas presentes
(k) a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, pelo período adicional de 1 (um) ano.	Maioria das Cotas emitidas e integralizadas
(l) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas integralizadas
(m) inclusão de encargos não previstos no presente Regulamento ou seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento.	Maioria das Cotas subscritas

5.1.1. Caso o quórum mínimo de aprovação constante de qualquer das linhas acima seja inferior ao quórum mínimo de aprovação, referente a mesma matéria, na Cláusula 9 do Anexo A, considerar-se-á o quórum objeto deste último item.

5.1.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração comprovadamente **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(c)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços, devendo tais alterações ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável; e **(d)** decorrer da criação de novas classes.

5.2. As deliberações serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos acima, sendo certo que todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias de Cotistas, correspondendo a cada Cota um voto, observado em todos os casos o as restrições e os termos e condições previstos no Acordo de Cotistas. Ainda, somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.2.1. Somente poderão votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral ou Especial e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

5.2.2. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores legalmente constituídos, os quais devem possuir

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.3. A Gestora representará os Veículos de Investimento Crescera em toda e qualquer Assembleia Geral, sendo que (a) as decisões de voto da Gestora deverão ser uniformes, (b) como regra geral, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas a exclusivo critério da Gestora e (c) especificamente com relação às Matérias Qualificadas Master, os investidores terão o direito de se reunir em reunião prévia (conforme previsto no Acordo de Cotistas) para determinar o voto da Gestora nas Assembleias Gerais. Para fins de esclarecimento, a atuação da Gestora como representante dos Veículos de Investimento Crescera não configura situação de Conflito de Interesses.

5.3.1. A Gestora deverá (i) manter sob sua responsabilidade as versões originais das atas de todas as Reuniões Prévias que venham a ser realizadas durante o Prazo de Duração e (ii) considerar a decisão das Reuniões Prévias para orientar o seu voto nas Assembleias de Cotistas que sejam precedidas por Reuniões Prévias.

5.4. No âmbito da Assembleia Geral, a Administradora não será responsável pelo controle de votos proferidos em desacordo com o estabelecido em Reunião Prévia ou contra disposição presente no Acordo de Cotistas.

5.4.1. Na hipótese de o Cotista proferir voto em desacordo com o estabelecido em Reunião Prévia ou contra disposição presente no Acordo de Cotistas, a Administradora não possui poderes para declarar a invalidade do respectivo voto.

5.5. A Gestora, em nome do Fundo, poderá se manifestar em Reunião Prévia convocada para deliberar sobre Matérias Qualificadas Master.

5.6. A Assembleia Geral somente será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.4.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita antecedência mínima de (i) 30 (trinta) dias corridos em primeira convocação, ou (ii) a qualquer tempo em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

5.4.3. Observado o disposto no item 5.3 acima, não podem votar nas Assembleias Gerais ou nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 5.4 acima:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.4.4. Não se aplica a vedação prevista no item 5.4.3 acima quando:

(i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do caput; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

5.4.5. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista que possui interesse conflitante com o Fundo ou a Classe, se for o caso, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação, a partir de informações que estejam sob seu respectivo controle ou que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis.

5.4.6. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.4.7. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

5.7. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, a Administradora ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por meio eletrônico deverão enviar à Administradora cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível, sendo permitido o uso de assinaturas por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2")

CAPÍTULO VI
CLASSE DE COTAS

6.1. O patrimônio do Fundo será formado, inicialmente, por uma única classe de Cotas, qual seja, a Classe A, cujas características e direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate estão dispostas no Anexo A ao presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas Classes por instrumento de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS, DO RATEIO DE DESPESAS E DAS CONTINGÊNCIAS

7.1. As Despesas do Fundo são aquelas previstas pela Resolução CVM 175, as quais serão pagas diretamente pelo Fundo por meio de sua Administradora, conforme a lista exemplificativa abaixo, desde que seja aplicável a todas as Classes de Cotas existentes do Fundo, sendo certo que as Despesas exclusivas de uma Classe de Cotas serão descritas no seu respectivo Anexo.

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e

(vi) despesas com a realização de Assembleia Geral.

7.1.1. Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

7.2. Quaisquer despesas não previstas como Despesas do Fundo nos termos acima correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no Artigo 96, § 4° da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no item 5.1 (m) acima.

7.3. Em complemento às Despesas descritas no item 7.1, cada Classe de Cotas terá suas próprias despesas, conforme definido abaixo nos respectivos Anexos, que serão deduzidas do patrimônio de respectiva Classe.

7.4. Considerando que o Fundo tem, inicialmente, uma única Classe (qual seja, Classe A), não haverá rateio de Encargos. Casa haja a constituição de novas classes, os Encargos comuns às Classes serão rateados de acordo com a participação de cada classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento, a Administradora deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.1.1. As informações acima deverão ser:

(i) comunicadas a todos os cotistas da respectiva classe a que a informação disser respeito;

(ii) informadas às entidades administradoras de mercados organizados no qual as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8.2. Os Prestadores de Serviço deverão, conforme aplicável nas respectivas esferas de atuação, enviar as seguintes informações aos Cotistas, por correspondência ou meio eletrônico, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento "L" do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

8.2.1. As informações de que trata o inciso (ii) do item 8.2 acima devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

8.3. As informações prestadas pela Administradora ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da classe não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

8.4. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO IX
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. O Fundo e a classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

9.2. O Fundo e a Classe A estão sujeitos às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

9.3. O exercício social do Fundo e da classe terão início em 1º de abril e encerrar-se-ão em 31 de março de cada ano.

9.3.1. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe A deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social e auditadas por Auditores Independentes.

CAPÍTULO X
DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. O Fundo, a Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento e ao

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

Acordo de Cotistas, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

10.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei 9.307. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

10.3. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

10.4. Qualquer sentença arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitiva e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal sentença ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

10.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referida sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

10.6. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral. A arbitragem instaurada nos termos acima deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil, devendo, observadas as disposições do regulamento de arbitragem da CCBC, ser sigilosa.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para fins do disposto neste Regulamento e conforme Artigo 12, Parágrafo 3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via correspondência eletrônica, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora quando tal notificação for entregue.

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

11.1.1. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 e respectivo Anexo, ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

11.2. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para a Administradora ou a Gestora que fundamentem as decisões de investimento, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe A, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, a Gestora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

11.3. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

REGULAMENTO DO CRESCERA GROWTH CAPITAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Crescera Growth Capital Master Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo da Classe A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Características Gerais

1.1. A Classe A é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas da Classe A é limitada, ou seja, limitando-se ao valor por eles subscrito.

1.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

1.3. O Fundo é classificado como de categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a Classe A tipificada como "Multiestratégia".

1.4. A Classe A é destinada exclusivamente aos Veículos de Investimento Crescera.

1.4.1. O valor mínimo de investimento na Classe por cada Cotista será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

1.5. A Administradora e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Anexo A e do Regulamento.

1.6. A Gestora e as suas Partes Relacionadas poderão subscrever Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Anexo A e do Regulamento.

1.7. O prazo de duração da Classe A corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às formas de prorrogações, conforme definido no item 2.2 do Regulamento.

1.7.1. A Administradora manterá a Classe A em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, caso a Classe A ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe A relativamente a desinvestimentos da Classe A que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

1.8. A Classe A receberá investimentos de um ou mais Veículos de Investimento Crescera (locais ou não residentes), os quais poderão investir na Classe A em momentos distintos, em uma ou mais Datas de Fechamento Master. Os Veículos de Investimento Crescera poderão ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída, desde que o Princípio da Equalização e Não Diluição seja observado.

1.8.1. Como regra geral, os Veículos de Investimento Crescera que tenham subscrito Cotas

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

em uma mesma Data de Fechamento Master serão chamados a aportar capital na Classe A simultaneamente, de forma pro rata, considerando a respectiva participação na Classe A. Sem

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

prejuízo, no período compreendido entre a Data do Primeiro Fechamento Master e a Data do Último Fechamento Internacional, a Administradora, mediante instruções da Gestora, poderá, a seu exclusivo critério, realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes investidores da Classe A.

1.8.2. A partir da Data do Último Fechamento Internacional, as Chamadas de Capital, amortização e/ou resgate de Cotas da Classe A deverão ser realizadas considerando a Alocação Final.

1.8.3. Na Data do Último Fechamento Internacional, a Gestora deverá apurar e informar a todos os investidores da Classe A (a) o Capital Subscrito Total em moeda corrente nacional; (b) a Taxa de Câmbio; e (c) a Alocação Final. Para determinar e/ou no âmbito da definição da Alocação Final, a Gestora poderá realizar calibragem entre os percentuais de Capital Investido pelos diferentes Cotistas, a exclusivo critério da Gestora.

1.8.4. O Capital Excedente, a exclusivo critério da Gestora, poderá ser (a) utilizado pelos Veículos Crescera Locais ou pelos Veículos Crescera Internacionais, conforme o caso, para aquisição de participação da última Companhia Alvo a ser investida pela Classe A, observando os mesmos termos e condições do investimento da Classe A Fundo ou (b) cancelado.

1.9. Observado o disposto no item 1.8.1 abaixo ou exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral, a Gestora não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outro veículo de investimento com objetivos similares aos da Classe A, até que a Classe A tenha realizado (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito em Ativos Alvo de Companhias Investidas ou até o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

1.9.1. A restrição para a estruturação de novos veículos de investimento com objetivos similares aos da Classe A, conforme descrita no item 1.8 acima, não será aplicável às hipóteses de estruturação de Veículos de Investimento Crescera.

2. Do objetivo e Política de Investimento da Classe A

2.1. A Carteira será composta por Ativos Alvo e Outros Ativos, sendo certo que o objetivo da Classe é investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Capital Subscrito em Ativos Alvo, emitidos por 4 (quatro) a 8 (oito) Companhias Alvo, respeitando o limite de investimento de até 40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito Total em uma única Companhia Investida de sua Carteira.

2.1.1. A Classe poderá adquirir diretamente os Ativos Alvo emitidos por Companhias Alvo, ou fazê-lo por intermédio da aquisição de ações de uma Companhia Holding.

2.1.2. A Classe A poderá investir até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Outros Ativos e debêntures não conversíveis, observado o limite de até 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito Total em mútuos não conversíveis e cotas de outros fundos de investimento em participações.

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

2.1.3. A soma das debêntures não conversíveis em conjunto com mútuos não conversíveis e cotas de outros fundos de investimento em participações não poderá exceder o limite total de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito Total.

2.1.4. A Gestora terá até o último dia do Período de Investimento para concretizar o investimento em ao menos 4 (quatro) Companhias Alvo, observado o limite máximo de investimento em 8 (oito) Companhias Alvo, conforme disposto no item 2.1 acima. Após o término do Período de Investimento, a Gestora não precisará observar o limite mínimo de 4 (quatro) Companhias Investidas.

2.1.5. O limite de investimento de até 40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito Total em Ativos Alvo de emissão de uma única Companhia Investida, conforme disposto no caput do item 2.1 acima, será observado exclusivamente (i) no momento da realização do investimento na Companhia Investida, ou (ii) no momento de uma eventual reorganização societária que envolva qualquer Companhia Investida.

2.2. Os recursos não investidos na forma do item acima deverão ser aplicados em **(i)** cotas de emissão de fundos de investimento classe "renda fixa", incluindo fundos administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora; **(ii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e/ou **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Especial, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe A, conforme o caso ("Outros Ativos").

2.3. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento da Classe A, os Cotistas devem estar cientes de que *(i)* os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e *(ii)* a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de uma ou poucas companhias, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) Companhia(s) Investida(s). Para tanto, ao ingressar na Classe A, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento.

2.4. Os investimentos da Classe A nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe A no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação da Classe A no processo decisório de uma Companhia Investida poderá ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe A efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

2.4.1. Fica dispensada a participação da Classe A no processo decisório da Companhia Investida quando:

(i) o investimento da Classe A na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

2.5. Os Ativos Investidos deverão observar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV, conforme alterado.

2.5.1. – Sem prejuízo do disposto no item 2.5 acima, as Companhias Investidas deverão ainda adotar as seguintes práticas, a serem previstas nos documentos de investimento e instrumentos societários:

(i) não utilizar trabalho infantil ou escravo;

(ii) para as companhias cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificadas nos moldes do Nível 2 da B3, prever em seus estatutos, no que couber, o atendimento aos padrões de governança corporativa definidos na Resolução CMN n° 4.994 de 24 de março de 2022, ou pelo normativo que venha a substitui-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar;

(iii) implementar, caso ainda não possua, (a) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (b) planos de ação que busquem a melhoria do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e (c) boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano; e

(iv) implementar, caso ainda não possua, políticas e práticas anticorrupção, em observância ao disposto na Lei 12.846 e regulamentação aplicável.

2.5.2. Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação dos Ativos Investidos aos requisitos estipulados neste item 2.5 e a manutenção das condições até a alienação dos Ativos Investidos.

3. Da Formação e Composição da Carteira, Limites e Restrições de Investimento

3.1. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe A em Ativos Alvo serão realizados conforme seleção da Gestora mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo A e no Acordo de Cotistas, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, durante todo o Período de Investimento.

3.1.1. De forma adicional ao disposto no item 3.1 acima, no momento do investimento, a Classe A deverá observar as Diretrizes de Investimento e a Lista de Exclusões contidas respectivamente nos Apensos III e IV ao presente Anexo

3.1.2. Fica desde já estabelecido que a Gestora deverá tomar todas as providências necessárias e ao seu alcance para que o investimento nas Companhias Investidas continue observando as Diretrizes de Investimento e a Lista de Exclusões após a data do investimento ou

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

reinvestimento, conforme o caso. Não obstante, o não atendimento, por qualquer das Companhias Investidas, às Diretrizes de Investimento e à Lista de Exclusões, após a data de aquisição da Companhia Investida, não ensejará no direito de indenização da Classe A contra a Administradora e/ou a Gestora com relação a eventuais Companhias Investidas que tenham sido regularmente adquiridas nos termos deste Regulamento. Nesta hipótese, fica a Gestora autorizada a agir, no âmbito de sua competência, para solucionar o problema que originou o desenquadramento da Companhia Investida em relação as Diretrizes de Investimento e/ou Lista de Exclusões, conforme o caso.

3.1.3. A Classe A poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pela Gestora, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe A assumidos durante o Período de Investimento.

3.1.4. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, e observadas as vedações estabelecidas no Apenso IV, os investimentos somente serão realizados em Companhia Alvo (i) que não explore trabalho escravo ou utilize mão de obra em condições degradantes, conforme consulta ao Cadastro de Empregadores Vedados; e (ii) conforme o caso, a depender da natureza do mercado de atuação da Companhia Alvo, após a obtenção, pela Gestora, de relatório ambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pela Gestora a expensas da Classe A, que avalie a regularidade ambiental da Companhia Alvo perante as autoridades competentes e nos termos da legislação vigente, na hipótese de esta desenvolver atividade que cause impacto ambiental, nos termos da regulamentação aplicável.

3.1.5. Uma vez atendido o disposto no item 3.1.4 acima, se o relatório apontar alguma contingência ambiental, os investimentos da Classe A ficarão condicionados à (i) adoção de plano de ação, a ser elaborado pela Gestora ou empresa por esta contratada, que defina medidas para minimização ou eliminação da contingência existente; e (ii) ao compromisso da Companhia Alvo de cumprir integralmente o disposto no plano de ação e da Gestora de monitorar esse cumprimento.

3.1.6. Após a efetivação do investimento e, para fins de monitoramento socioambiental da Companhia Investida, a Gestora deverá (i) consultar semestralmente o Cadastro de Empregadores Vedados, com relação a cada Companhia Investida e (ii) obter, a cada 2 (dois) anos, considerando

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

a atividade e ramo de atuação da Companhia Investida, relatório ambiental periódico elaborado por empresa especializada de primeira linha a expensas da Classe A.

3.1.7. Na hipótese de identificação de contingência social no monitoramento da Companhia Investida, a decisão da Gestora de permanecer com o investimento fica condicionada à eliminação do trabalho escravo ou em condições degradantes, no prazo de 1 (um) mês contado da identificação da referida contingência social.

3.1.8. Caso identificada contingência ambiental no monitoramento da Companhia Investida e decidindo a Gestora por permanecer com o investimento, este deverá elaborar e acompanhar o cumprimento pela Companhia Investida de plano de ação na forma do item 3.1.4 acima, cujo conteúdo será informado à Administradora.

3.1.9. Na hipótese do item 3.1.8 acima, verificada pela Gestora a inércia da Companhia Investida quanto à adoção das referidas providências, deverá (i) observado o disposto no Regulamento, tomar as providências para realização de desinvestimento na Companhia Investida ou (ii) solicitar à Administradora a convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos a serem adotados com relação à questão e ao investimento na Companhia Investida.

3.1.10. Os acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas ou qualquer outro instrumento por meio dos quais os investimentos da Classe A na Companhia Investida forem viabilizados contemplarão (i) obrigação da Companhia Investida de comunicar à Gestora contingências socioambientais de que tenha conhecimento (processos administrativos, judiciais); (ii) possibilidade da Gestora e da Administradora vistoriarem a Companhia Investida a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação; (iii) exercício de direito de veto pelo representante da Classe A nos órgãos sociais da Companhia Investida, visando a impedir violações socioambientais; e (iv) obrigação da Companhia Investida informar a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente suas atividades e operações.

3.1.11. Os investimentos e desinvestimentos da Classe A em Outros Ativos serão realizados a critério da Gestora, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM, caso tais ativos sejam admitidos a negociação nesses mercados.

3.2. Para fins de verificação do enquadramento previsto no caput do item 2.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os valores:

(i) destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto no item 8.1 deste Anexo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

3.3. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no incisos (v) a (vii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe A, mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada , observado o disposto no item 3.4 abaixo;

(ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe A nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe A, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, a exclusivo critério da Gestora, no melhor interesse da Classe A;

(iii) durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe A, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe A nos Ativos Alvo e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe A.

(iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe A deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe A até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pela Classe A, a exclusivo critério da Gestora.

(v) a Classe A deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo, observados os demais requisitos de composição e diversificação da Carteira previstos neste Regulamento.

(vi) a Gestora poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

(vii) a Classe A deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas da Classe A e do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pela Administradora e pela Gestora.

3.3.1. O limite estabelecido no inciso (v) do item 3.3 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 3.3 acima.

3.4. Caso os investimentos da Classe A nos Ativos Investidos não sejam realizados dentro do prazo

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

previsto no inciso (i) do item 3.3 acima, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido no inciso (i) do item 3.3 acima, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.5. Os valores restituídos aos Cotistas na forma do item 3.4 (i) acima não serão contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pela Administradora, nos termos deste Anexo A.

3.6. A Classe A apenas poderá operar no mercado de derivativos quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe A; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe A, conforme estabelecido no Artigo 9, Parágrafo 3º do Anexo Normativo IV.

3.7. Os recursos da Classe A em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

3.8. A Classe A não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, exceto por aquelas realizadas de acordo com o item 6.14 abaixo (i) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, sendo certo que tal Cotista em mora será considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo A; e (ii) para cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe A, conforme estabelecido pela Resolução CVM 175.

3.9. A contratação de empréstimo de que trata a alínea (ii) do item 3.8 acima só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe A e o Cotista.

3.10. Será vedado à Classe A aplicar recursos (a) no exterior, (b) na aquisição de bens imóveis, (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas, ou (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

3.11. Em nenhuma hipótese, o Regulamento e este Anexo A poderão, por si só, restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Relacionada à Administradora, observado o disposto no Acordo de Cotistas.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

3.12. A Classe A poderá realizar AFAC nas Companhias Investidas, desde que:

(i) a Classe A possua investimento em ações das Companhias Investidas na data da realização do

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

AFAC;

(ii) a Classe A poderá realizar AFAC em até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A;

(iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe A; e

(iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital dos Ativos Investidos em, no máximo, 12 (doze) meses desde a disponibilização dos respectivos recursos ao Ativo Investido em questão.

Transações entre Companhias Investidas, Classes Investidas, Gestora, Administradora e suas Partes Relacionadas

3.13. Sujeita à regulamentação aplicável, as Companhias Investidas e/ou as Classes Investidas poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, desde que em condições competitivas e de mercado e observado o disposto na Resolução CVM 175.

Coinvestimento

3.14. Caso a Classe A não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento, a Gestora poderá oferecer, a seu exclusivo critério, a Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, inclusive para os investidores dos Veículos de Investimento Crescera e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pela Gestora e/ou às Partes Relacionadas desta.

3.14.1. As Oportunidades de Coinvestimento poderão ser estruturadas diretamente, por meio do investimento nas Companhias Alvo ou Companhias Investidas, ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de Classes Alvo ou Classes Investidas, à exclusivo critério da Gestora.

3.14.2. As decisões da Gestora em relação às Oportunidade de Coinvestimento, inclusive no que se refere ao disposto no item 3.14.1 acima levarão em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento da Classe A e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pela Classe A, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais da Gestora e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pela Gestora, a seu exclusivo critério.

3.15. A Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão coinvestir em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas diretamente e/ou indiretamente, por meio de Classes Alvo e/ou Classes Investidas.

Investimento em Debêntures Simples

3.16. O investimento pela Classe A em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) do total do Patrimônio Líquido.

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

Rateio de Ordens

3.17. Nos termos do Artigo 24, da parte geral das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, a Gestora é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pela Classe A, conforme aplicável.

4. DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Equipe Chave da Gestora

4.1. Para fins do disposto no item "VIII", do Parágrafo Único, do Artigo 11 do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, a Gestora manterá uma equipe dedicada à gestão da Carteira da Classe A, sem obrigação de exclusividade para com o Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados, conforme indicados no item 1.1 acima do Regulamento.

4.1.1. Na hipótese da saída ou substituição de apenas um membro do Pessoal Chave, a Gestora terá a obrigação de (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição, e (ii) contratar um novo membro para o Pessoal Chave com experiência similar à do membro substituído para continuidade nas atividades de gestão da Classe A, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, contratação esta que deverá acontecer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição.

4.1.2. Caso os 2 (dois) profissionais indicados no item 1.1 acima do Regulamento deixem de integrar o Pessoal Chave, a Gestora deverá: (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento; (ii) indicar profissionais com perfis similares até a data de convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (iii) abaixo; e (iii) realizar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a efetiva substituição, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas do(s) substituto(s) indicado(s) pela Gestora, a Gestora deverá apresentar nova sugestão, que deverá ser deliberada em Assembleia de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da rejeição inicial.

Comitê Executivo da Gestora

4.2. As decisões sobre Oportunidades de Investimento, Oportunidades de Coinvestimento, desinvestimentos de Companhias Investidas, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe A serão tomadas pela Gestora por meio de seu comitê executivo interno, integrado por executivos sêniores da Gestora, inclusive os membros do Pessoal Chave.

5. DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE A E DAS EMISSÕES DE COTAS

5.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Anexo da Classe A, bem como nos

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

Suplementos referentes a cada emissão de Cotas. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e econômicos, observado o disposto no Acordo de Cotistas.

5.2. A Classe A não será, inicialmente, dividida em diferentes subclasses. Sem prejuízo, por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora e/ou da deliberação da Assembleia Especial, poderão ser constituídas subclasses de Cotas para a Classe A. Este Anexo poderá ser alterado para refletir a criação de novas subclasses e os termos dos respectivos apêndices.

5.3. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva colocação ou Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

5.3.1. Na hipótese de entrada na Classe A após a celebração do Acordo de Cotistas (a) de novo Veículo de Investimento Crescera, tal Veículo de Investimento Crescera e seus respectivos investidores deverão, como condição prévia para conclusão e de eficácia do negócio jurídico de subscrição e/ou aquisição de Cotas, aderir expressamente ao Acordo de Cotistas, vinculando-se a todos os seus termos e condições, e (b) de novos investidores em qualquer dos Investidores Indiretos Locais (conforme definido no Acordo de Cotistas) e/ou dos Veículos Crescera Internacionais (exceto no Veículo Crescera Local I), tais novos investidores deverão, como condição prévia para conclusão e de eficácia do negócio jurídico de subscrição e/ou aquisição de sua respectiva participação indireta na Classe A, aderir expressamente ao Acordo de Cotistas, vinculando-se a todos os seus termos e condições.

5.4. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

Emissão de Cotas

5.5. Emissões de novas Cotas Classe A após a primeira emissão, deverão ser precedidas de proposta elaborada pela Gestora e seguidas de aprovação da Assembleia Geral, sem limitação de valor, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo e no item 1.7 acima, bem como na regulamentação aplicável.

5.6. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe A após a primeira emissão.

5.7. Emissões de novas Cotas após a primeira emissão deverão ser realizadas mediante proposta da Gestora e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

5.8. No caso de emissão de novas Cotas, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização serão fixados pela Assembleia Especial de Cotistas e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto nos itens 1.7 a 1.7.3 acima.

Patrimônio Mínimo Inicial

5.9. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe A é de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

6. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

6.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe A.

6.1.1. Todas as Cotas serão registradas pela Administradora e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

6.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

6.1.3. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Distribuição e Subscrição das Cotas

6.2. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

6.3. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta e poderão ser integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital, inclusive mediante a entrega de Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175 e conforme estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

6.4. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora; **(ii)** se comprometerá, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável; e **(iii)** por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente: *(a)* das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável; e *(b)* de que a oferta não foi sujeita à prévia análise pela CVM, e *(c)* de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Chamadas de Capital e Integralização de Cotas

6.5. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, nos termos do respectivo Suplemento e conforme instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento, neste Anexo e nos Compromissos de Investimento.

6.5.1. A primeira Chamada de Capital será realizada pela Administradora, em montante a ser por ela definido, no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data do Primeiro Fechamento Master.

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

6.5.2. As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pela Gestora.

Em cada Chamada de Capital, a Administradora (i) verificará se a razão entre Capital Investido e Capital Subscrito dos Cotistas que subscreveram Cotas após a Data do Primeiro Fechamento Master é igual ao razão dos Cotistas que subscreveram Cotas na Data do Primeiro Fechamento Master e, caso seja diferente, (ii) direcionará às Chamadas de Capital somente aos Cotistas que subscreveram Cotas após a Data do Primeiro Fechamento Master até que todos os Cotistas tenham a mesma razão entre Capital Investido e Capital Subscrito.

6.6. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções da Administradora e o disposto abaixo e no respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.

6.7. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo, nos termos do Artigo 20, Parágrafo 4° do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.8. A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe A, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.9. As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pela Administradora em observância ao disposto neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis, de acordo com as instruções da Gestora.

6.10. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item, no Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e/ou à Classe A na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item, do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Equalização do Preço de Integralização das Cotas

6.11. O Preço de Integralização de cada Cota é equivalente ao Preço de Emissão, exceto no que se refere aos Cotistas que subscreverem Cotas (i) após a Data do Primeiro Fechamento Master e (ii) enquanto a razão entre o Capital Investido e o Capital Subscrito destes Cotistas for menor que a razão entre o Capital Investido e o Capital Subscrito dos Cotistas que subscreveram Cotas na Data do Primeiro Fechamento Master. Neste caso, o Preço de Integralização será:

(i) Preço de Emissão corrigido pelo Benchmark, desde a Data do Primeiro Fechamento Master até a Data de Equalização Master, enquanto não tenha sido realizado o primeiro investimento do Master em uma Companhia Alvo; ou

(ii) o maior valor entre (a) o preço conforme calculado no item (i) acima; ou (b) o valor patrimonial da Cota na data da respectiva data de integralização, caso já tenha sido realizado o primeiro

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

investimento do Fundo.

Inadimplemento dos Cotistas

6.12. Na ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe A, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a Administradora tomará quaisquer das seguintes providências:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento), (b) da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) poderá convocar uma Assembleia Especial, desde que a Classe A não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Subscrito individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;

(iii) poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista Inadimplente para com a Classe A; e

(iv) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento e no Acordo de Cotistas estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação da Classe A. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

6.13. Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe A, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

6.14. Nos termos do Artigo 113, V da parte geral da Resolução CVM 175, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contrair empréstimos em nome da Classe A para fazer frente ao eventual inadimplemento da obrigação de integralização por parte do Cotista, observado que: **(a)** o valor do empréstimo estará limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento pela Classe A dos compromissos previamente assumidos ou para garantir a continuidade de suas operações; e **(b)** eventuais distribuições de rendimentos da Classe A que seriam direcionadas ao Cotista poderão ser utilizadas para a quitação ou amortização do referido empréstimo, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

6.15. Nenhum Cotista será considerado um Cotista Inadimplente se, por ocasião de uma Chamada de Capital, não sejam cumpridas todas as condições de integralização previstas nos respectivos Compromissos de Investimento a que estejam vinculados os seus respectivos Boletins de Subscrição.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

6.16. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe A para os Cotistas da Subclasse A ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo da Classe A e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, considerando o respectivo Capital Investido.

6.17. Sujeito à prévia aprovação pela Gestora, a Administradora realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe A decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe A, incluindo as despesas e encargos. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

6.18. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas efetivamente integralizadas, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

6.18.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

6.19. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.20. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe A, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe A, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe A (contanto que permaneça compatível com o Prazo de Duração do Fundo) ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas

6.21. Não haverá resgate de Cotas, senão quando da liquidação da Classe A.

Preço de Integralização das Cotas

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

6.22. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na primeira emissão e/ou em emissões subsequentes de Cotas será definido no respectivo ato que aprovar a respectiva oferta de Cotas, conforme regras estabelecidas no Regulamento e neste Anexo da Classe A.

Transferência de Cotas

6.23. As Cotas não poderão ser transferidas pelos Cotistas. Qualquer compra ou venda de Cotas será nula e sem efeito para todos os fins de direito .

6.24. Em caso de transferência de Cotas, conforme autorizado por meio do processo de deliberação das Matérias Qualificadas Master, os novos investidores deverão observar o disposto no item 5.3.1 acima.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Taxa Global (Taxa de Administração e Taxa de Gestão) e Taxa de Performance

7.1. Tendo em vista a estrutura de investimento da Classe A, em que a Taxa Global (taxas de administração e de gestão), bem como a Taxa de Performance são pagas diretamente pelos Veículos de Investimento Crescera, a Classe A não cobra qualquer taxa de administração, de gestão e de performance e não pagará qualquer remuneração à Administradora, ao Escriturador e à Gestora com relação à administração, tesouraria e controladoria da Classe A, gestão da Carteira, distribuição e escrituração das Cotas, incluindo o pagamento de taxa de gestão e de taxa de performance.

7.2. Pelos serviços de custódia dos ativos integrantes da Carteira, o Custodiante fará jus ao recebimento de remuneração correspondente a 0,06% (seis centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano, observado que será devido um valor mínimo mensal acordado entre a Administradora e o Custodiante, limitado a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais.

7.3. O valor mensal fixo devido à remuneração do Custodiante será corrigido anualmente pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo IPC/FIPE, ou, na sua falta, pelo IGP-DI/FGV.

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

7.4. Sem prejuízo do Princípio da Equalização e Não Diluição, a Classe A não cobrará taxa de ingresso, nem taxa de saída, exceto se de outra forma estabelecido em cada Suplemento.

8. DESPESAS

8.1. Constituem encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe A, pela Administradora, conforme lista indicativa (não exaustiva) abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe A, conforme previstas na Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe A, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Especial;

(xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas constitutivas da Classe A, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe A, limitadas em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xv) despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvii) montantes devidos a título de Taxa Global (taxa de administração e/ou taxa de gestão);

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, eventual taxa de gestão e/ou eventual taxa de performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xix) taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;

(xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

(xxi) taxa máxima de custódia;

(xxii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe A;

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

(xxiii) despesas com prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo A; e

(xxv) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções.

8.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe A correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no Artigo 96, Parágrafo 4° da Resolução CVM 175.

9. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe A, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral previstas no Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais, e observado, em todos os casos, o disposto no Acordo de Cotistas.

9.2. Sem prejuízo do disposto no Acordo de Cotistas, os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar a respeito das matérias abaixo:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) demonstrações contábeis da Classe A, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento à CVM	Maioria das Cotas presentes, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175
(b) alteração deste Anexo A;	Maioria das Cotas subscritas
(c) alteração, substituição e a contratação de novos profissionais que passarão a integrar o Pessoal Chave, nos termos do disposto no item 4.1.2 deste Anexo A;	70% das Cotas emitidas e integralizadas
(d) fusão, incorporação, cisão ou transformação antecipada da Classe A proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas subscritas
(e) liquidação da Classe A	70% das Cotas emitidas e integralizadas
(f) antecipação do Prazo de Duração da Classe A;	Maioria das Cotas presentes
(g) prorrogação do Prazo de Duração da Classe A, pelo período adicional de 1 (um) ano;	Maioria das Cotas emitidas e integralizadas
(h) prorrogação do Prazo de Duração da Classe A, por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.
(i) alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial;	Maioria das Cotas presentes

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(j) quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no Artigo 26, §1º do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(k) aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	Maioria das Cotas emitidas e integralizadas
(l) realização de operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 3.13 acima deste Anexo A;	Maioria das Cotas emitidas e integralizadas
(m) Inclusão de encargos não previstos no presente Anexo A ou seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo A;;	Maioria das Cotas subscritas
(n) deliberar sobre procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos como pagamento de amortização de Cotas;	Maioria das Cotas presentes
(o) deliberar sobre procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos como pagamento de resgate de Cotas ainda em circulação;	Maioria das Cotas presentes
(p) a integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação.	Maioria das Cotas subscritas
(q) emissão e distribuição de novas Cotas, bem como (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem firmados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas, bem como sobre os procedimentos para exercício do direito de preferência.	Maioria das Cotas subscritas
(r) a emissão e distribuição de novas Cotas em discordância com o Princípio da Equalização e Não Diluição	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(s) criação de (a) taxa de administração; (b) taxa de gestão; (c) taxa global e/ou (d) taxa de performance;	Maioria das Cotas presentes
(t) a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa da Classe A (polo ativo), a partir do momento em que não houver mais capital a ser integralizado, sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses da Classe A em qualquer situação na qual a Classe A figure no polo passivo e/ou ainda em caso de medidas judiciais e/ou extrajudiciais urgentes e inadiáveis necessárias à preservação dos direitos da Classe A e de seus Cotistas;	100% (cem por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.
(u) a rescisão de qualquer Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável, ou renegociação ou renúncia aos termos de qualquer	Maioria das Cotas presentes

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável;	
(v) a realização de investimentos da Classe A após o encerramento do Período de Investimento, limitado ao Capital Subscrito, sem prejuízo do disposto no item 3.1.3 acima;	2/3 das Cotas subscritas
(w) a autorização à Gestora para estruturação de classe de investimento com objetivos similares aos da Classe A antes do disposto no 1.8 e 1.8.1 acima da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas presentes
(x) alteração dos limites de investimento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas
(y) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe A; e	2/3 das Cotas subscritas
(z) tomar ciência da Baixa Contábil, parcial ou total, de investimentos realizados pela Classe A.	Maioria das Cotas subscritas

10. DA LIQUIDAÇÃO

10.1. A Classe A poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe A; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Especial; e/ou

(iii) a integral amortização das Cotas.

10.2. A liquidação dos ativos da Classe A será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério da Gestora, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação da Gestora, maior resultado para os Cotistas:

(i) venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;

(ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou

(iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, sem prejuízo do disposto no Acordo de Cotistas.

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

10.3. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe A.

10.4. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe A, deduzidos os Encargos comprovadamente necessários à liquidação da Classe, nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

10.5. Quando do encerramento e liquidação da Classe A, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

10.6. Após a divisão do patrimônio da Classe A entre os Cotistas, a Administradora promoverá o encerramento da Classe A, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe A perante quaisquer autoridades.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. Nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, a Administradora é responsável pela definição da classificação contábil da Classe A entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do Regulamento e deste Anexo quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato da Administradora, com base nas informações prestadas pela Gestora, nos termos da regulamentação contábil específica.

11.2. Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

(i) Os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579;

(ii) As Classes Investidas serão avaliadas e contabilizadas na carteira da Classe A levando-se em consideração o valor da cota mais recente divulgada pelo administrador da Classe Investida; e

(iii) Os Outros Ativos e demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à Carteira da Classe serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado do Custodiante.

11.2.1. Caso a Administradora, em conjunto com a Gestora, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo das Companhias Investidas, a Administradora deverá auferir o valor justo da Companhia Investida levando em consideração que: (i) a mensuração do valor justo da Companhia Investida deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e (ii) serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

11.3. O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe A, calculado de acordo com esta Cláusula.

11.3.1. O Patrimônio Líquido da Classe A será calculado diariamente pela Administradora, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Para fins do disposto neste Anexo e no Artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* com aviso de recebimento é considerado como forma de correspondência válida entre a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Anexo e/ou a regulamentação aplicável exigir "ciência" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio valido e verificável para comprovar tais eventos.

13. FATORES DE RISCO

13.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe A, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe A, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados na Classe A serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

13.2. **Risco de crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe A, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

13.3. **Risco de liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe A poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe A, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe A a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

13.4. **Risco de mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

13.5. **Risco de precificação**: A precificação dos Ativos Alvo e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de Ativos Alvo e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe A, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

13.6. Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe A e na rentabilidade dos Cotistas.

13.7. Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: a Classe A também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. A Classe A desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe A e os Cotistas de forma negativa.

13.8. Riscos de alterações da legislação tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe A, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe A, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.

13.9. Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira: a Classe A e/ou as Companhias Investidas poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Companhias Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe A e/ou as Companhias Investidas obterão

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.

13.10. Amortização e/ou resgate das Cotas com Ativos Alvo ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Ativos Alvo ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe A.

13.11. Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: a Classe A, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe A tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe A. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe A, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

13.12. Riscos relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pela Classe A serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade da Classe A de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe A, dos recursos acima citados.

13.13. Riscos relacionados às Companhias Investidas: Uma parcela significativa dos investimentos da Classe A será feita em Ativos Alvo de emissão de Companhias Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos são agravados pelo fato de as companhias investidas consistirem em empresas recentemente constituídas (Venture Capital), em que a probabilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e descontinuidade é mais elevada. Ao mesmo tempo em que tais investimentos em venture capital oferecem oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido na companhia investida. Embora a Classe A tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe A e o valor das Cotas. Não se pode garantir que a Administradora avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe A podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe A e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe A em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

A Classe A pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Companhias Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe A e possa aumentar a capacidade da Classe A de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe A a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Companhias Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída à Classe A, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos na Classe A.

Uma parcela dos investimentos da Classe A pode envolver investimentos em Ativos Alvo de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe A a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe A de alienar tais Ativos Alvo em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe A, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Companhias Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe A e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

A Classe A poderá investir em Companhias Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Companhias Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Companhias Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe A pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe A conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso a Classe A consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe A.

Os investimentos da Classe A poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe A quanto (i) ao bom

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe A e das Cotas. A Classe A pode ter participações minoritárias em Companhias Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Companhias Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Companhia Alvo ou fundo alvo, a Classe A tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Companhia Investida e dos demais acionistas, bem como das Classes Alvo e dos demais cotistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe A, o que pode afetar o valor da carteira da Classe A e das Cotas.

Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe A e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, a Classe A pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe A pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe A aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe A, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

13.14. Ausência de classificação de risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

13.15. Riscos de Patrimônio Líquido Negativo e Responsabilidade limitada. as eventuais perdas patrimoniais da Classe A não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, e, em razão da natureza condominial do Fundo e do regime de responsabilidade da Classe A, os Cotistas não são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo.

13.16. Risco de Descontinuidade: Este Regulamento estabelece algumas hipóteses de liquidação antecipada da Classe A. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe A, não sendo devida pela Classe A, pela Administradora ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato; e

13.17. Outros Riscos: a Classe A também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária,

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe A e aos Cotistas.

13.18. As aplicações realizadas na Classe da Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

13.19. Em virtude dos riscos descritos neste Capítulo, não poderá ser imputada aos Prestadores de Serviços Essenciais, exceto pelos casos tratados no item 3.3 da parte geral do Regulamento, qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos que a Classe e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Anexo e na legislação aplicável. Não obstante a Gestora e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe ou para o Cotista.

13.20. O cumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, da política de investimento da Classe não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

* * *

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

SUPLEMENTO I

Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Crescera Growth Capital Master Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia

CNPJ nº 36.398.159/0001-53

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo da Classe A, dos quais este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo ("1ª Emissão") e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão	R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 100 (cem) Cotas e, no máximo, 300.000 (trezentas mil) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Cota da 1ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas foram objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável à época da emissão.
Subscrição das Cotas	As Cotas foram totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta teve início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.
Preço de Integralização	Será calculado com o disposto na Cláusula 6 do Anexo A.
Integralização das Cotas	As Cotas subscritas na 1ª emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento e o disposto no Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

APENSO I - MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas da Subclasse [•] de emissão da Classe A Multiestratégia do Crescera Growth Capital Master Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia

CNPJ nº [•]

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo da Classe A, dos quais este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas da Subclasse [•] de emissão da Classe A Multiestratégia do Crescera Growth Capital Master Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia ("[•] Emissão")	
Montante Total da [•] Emissão	R$[•] ([•] reais).
Subclasse	[•]
Quantidade Total de Cotas	[•] ([•]).
Preço de Emissão Unitário	R$[•] ([•] reais) por Cota.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável.
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente ou em ativos, à vista ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento e no Anexo da Classe A.

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

APENSO II – QUALIFICAÇÕES DO PESSOAL CHAVE

Os termos e expressões utilizados neste Apenso II em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo da Classe A, dos quais este Apenso II é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Jaime Cardoso D'Anvila

Jaime ingressou na Crescera há mais de 10 anos, sendo atualmente o segundo maior sócio executivo. É responsável pela plataforma de Private Equity e membro do Comitês Executivo (ComEx) e de Investimento e Monitoramento do Grupo Crescera. Anteriormente, atuou como Economista no FMI (1999 - 2000), Diretor de Investment Banking do Citibank (2000 - 2008) e Diretor de M&A do Bradesco Banco de Investimentos (2008 - 2010), antes de integrar a equipe de Private Equity da BR Investimentos. Jaime é Master e C.Phil. em Economia pela UCLA. Foi membro do Conselho de Administração do (i) Hortifruti, (ii) Laticínios São Vicente, (iii) Forno de Minas, (iv) Estapar, (v) Hospital Vera Cruz e (vi) Grupo São Lucas, empresas desinvestidas, além de compor, atualmente, os Conselhos de Administração das empresas investidas Plural Care, Grupo Zelo e TerraZoo.

Priscila Pereira Rodrigues

Priscila é Pessoa Chave do Fundo e membro do seu Comitê de Investimentos. Trabalhou no time da Gestora por 10 anos. Antes, Priscila trabalhou na Plural Capital no time de private equity, na Houlihan Lokey em reestruturação e no Bank of America Merrill Lynch em Nova York com operações de private equity no mercado americano, além de ter sido Associate Partner da Pacific Investimentos, empresa de private equity e venture capital em São Paulo. Possui MBA pela Columbia Business School com foco em Private Equity e Real Estate e é formada em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV). Priscila é membro do Conselho de Administração da, Hospital Care, e já foi conselheira na Hortifruti, Villa Germania, Rede Oba e Semantix. Priscila faz parte do Public Policy Council da LAVCA e do Latin American Council da EMPEA, sendo também presidente da ABVCAP.

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

APENSO III – DIRETRIZES DE INVESTIMENTO

Os termos e expressões utilizados neste Apenso III em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo da Classe A, dos quais este Apenso III é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Objetivo de investimento. Sujeito às restrições de investimento estabelecidas abaixo, a Classe A deverá investir primordialmente nos Setores Alvo, com foco nos Subsetores Alvo. A Classe A só investirá em entidades com sede no Brasil.

- "Setores Alvo" inclui, mas não se limita a: varejo e bens de consumo, saúde, logística de "asset-light", educação e outros serviços.

- "Subsetores Alvo" significa subsetores dentro dos Setores Alvo, incluindo, mas não limitados a:

    - alimentação, moda (vestuário e acessórios), restaurantes (restaurantes finos e fast food), móveis, pet shops, construção, drogarias, cosméticos e cuidados com a pele;

    - hospitais, clínicas especializadas, atendimento domiciliar, centros de cuidados paliativos para pacientes terminais e outros centros de saúde, medicina diagnóstica/laboratórios, equipamentos médicos avançados;

    - *dedicated logistics*, distribuição de comércio virtual, distribuição de serviços de alimentação, distribuição médica;

    - ensino fundamental e médio, educação técnica não regulamentada, bem como outras escolas técnicas e comerciais; e

    - outros serviços especializados, Terceirização de Processos de Negócio (BPO), serviços financeiros, tecnologia da informação e outros.

Restrições de Investimento.

- Antes da Data do Último Fechamento Internacional, a exposição total da Classe A (i) a qualquer Companhia Investida e Subsetor Alvo não poderá resultar em um investimento pela Classe A em tal Companhia Investida e suas afiliadas e Subsetor Alvo em concentração superior a 15% do total do capital comprometido, sendo que tal valor poderá ser aumentado para até 20% do capital comprometido a critério da Gestora, de acordo com regras dos Veículos de Investimento Crescera, ou (ii) em qualquer Subsetor Alvo, não poderá resultar em um investimento em tal Subsetor Alvo pela Classe A de percentual superior a 30% do total do capital comprometido;

- Após a Data do Último Fechamento Internacional, a exposição total da Classe A (i) em qualquer Companhia Investida e Subsetor Alvo não poderá resultar em um investimento pela Classe A em tal Companhia Investida e suas afiliadas e Subsetor Alvo em concentração superior a 15% do total do capital comprometido ou (ii) em qualquer Subsetor Alvo, não pode resultar em um investimento em tal Subsetor pela Classe A superior a 31% do total do capital comprometido;

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

- a Classe A não poderá realizar investimentos em qualquer outro veículo que preveja o pagamento ou distribuição pela Classe A de taxa de gestão, taxa de performance, *carried interest* ou outro incentivo ou taxa baseada no desempenho; e

- a Classe A não se utilizará de dívidas com juros elevados nas suas aquisições.

Não obstante qualquer disposição em contrário, (i) o custo de aquisição de todos os investimentos feitos direta ou indiretamente pela Classe A não pode exceder o total do capital comprometido pelos Cotistas e (ii) a Classe A não fará investimentos em uma companhia cujas atividades possam causar um impacto social ou ambiental adverso, ou cujas atividades sejam sensíveis, fora do padrão ou não tenham parâmetros no mercado.

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

APENSO IV – LISTA DE ATIVIDADES PROIBIDAS

A Classe A não financiará qualquer atividade, produção, uso, comércio, distribuição ou participação de:

- Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerado ilegal sob as leis ou regulamentos do país onde se encontrem ou de acordo com convenções e acordos internacionais, ou sujeito a interrupções ou proibições internacionais, como produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias destruidoras da camada de ozônio, bifenilos policlorados (PCB), animais selvagens ou produtos. Regulamentado nos termos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) e do comércio transfronteiriço de resíduos e produtos residuais, a menos que esteja em conformidade com a Convenção de Basileia e os regulamentos subjacentes;

- Destruição[i] de Áreas de Alto Valor de Conservação[ii];

- Produção ou comércio de armas e munições[iii];

- Produção ou comércio de bebidas alcoólicas (exceto cerveja e vinho)[iii];

- Produção ou comércio de tabaco[iii];

- Jogos de azar, casinos e empreendimentos equivalentes[iii];

- Produção ou comércio de materiais radioativos. Tal proibição não se aplica à compra de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento onde a fonte radioativa seja considerada trivial e/ou adequadamente protegida;

- Produção ou comércio de fibras de amianto. Isto não se aplica à compra e uso de placas de cimento amianto nos quais o teor de amianto seja inferior a 20%;

- Métodos de pesca insustentáveis (por exemplo, pesca com explosivos e pesca com redes de emalhar no ambiente marinho usando redes com comprimento superior a 2,5 km);

- Produção ou atividades que envolvam uso ou exploração de trabalho forçado[iv]/trabalho infantil[v] ou em desconformidade com os princípios e direitos fundamentais do trabalhador[vi];

- Construção de novas ou ampliação de usinas térmicas a carvão existentes;

- Pornografia e/ou prostituição;

- Mídia racista e/ou antidemocrática;

- Produção ou comércio de madeira ou outros produtos e operações florestais que não sejam oriundas de manejo florestal sustentável e consistentes com a Política de Meio Ambiente e Observância de Salvaguardas do Banco Interamericano de Desenvolvimento[vii];

- Operações de exploração comercial para uso em florestas tropicais úmidas primárias;

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

- Produção ou comércio de compostos bifenilos policlorados (PCBs);
- Produção ou comércio de produtos farmacêuticos sujeitos a suspensões ou proibições internacionais[viii];
- Produção ou comércio de pesticidas/herbicidas sujeitos a suspensões ou proibições internacionais[ix];
- Produção ou comércio de substâncias destruidoras da camada de ozônio sujeitas a suspensão internacional[x];
- Comércio transfronteiriço de resíduos ou produtos residuais[xi], com exceção de resíduos não perigosos destinados a reciclagem;
- Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs)[xii].

Ao investir em atividades de microfinanciamento, a Classe A adicionará os seguintes itens à da Lista de Exclusão:

- Produção, comércio, armazenamento ou transporte de volumes significativos de produtos químicos perigosos ou uso em escala comercial de produtos químicos perigosos. Produtos químicos perigosos incluem gasolina, querosene e outros produtos petrolíferos; e
- Produção ou atividades que afetem as terras de propriedade de, reivindicadas por ou sob adjudicação de Povos Indígenas (conforme definido no Padrão 7 dos Padrões de Desempenho da IFC sobre Sustentabilidade Socioambiental), sem o pleno consentimento documentado de tais povos.

---

[i] Destruição significa a (1) eliminação ou severa diminuição da integridade de uma área causada por uma grande mudança a longo prazo no uso da terra ou da água ou (2) modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter seu papel seja perdida.

[ii] As Áreas de Alto Valor de Conservação (AAVC) são definidas como habitats naturais onde esses valores de conservação são considerados de alta importância ou importância crítica (consulte http://www.hcvnetwork.org).

[iii] Isso não se aplica a patrocinadores de projetos que não estejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é auxiliar às operações principais de um patrocinador do projeto.

[iv] Trabalho forçado significa todo trabalho ou serviço, não executado voluntariamente, que é extraído de um indivíduo sob ameaça de uso de força ou sanção.

[v] Trabalho infantil refere-se ao emprego de crianças que seja economicamente explorador, ou que possa ser perigoso ou interfira na educação da criança, ou que seja prejudicial à saúde da criança, ou ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. As pessoas só podem ser empregadas se tiverem pelo menos 15 anos, conforme definido nas Convenções Internacionais de Direitos Humanos da OIT (Convenção de Idade Mínima nº 138, Art.2), a menos que a legislação local especifique frequência escolar obrigatória ou a idade mínima para trabalhar. Em tais casos, a idade mais alta será aplicada.

[vi] Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho significa (i) a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; (iii) proibição de trabalho infantil, incluindo, sem limitação, a proibição de menores de 18 anos trabalharem em condições perigosas (que incluam atividades de construção), menores de 18 anos trabalhando à noite, e que menores de 18 anos sejam considerados aptos para trabalhar por meio de exame médico; (iv) eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, na qual a discriminação é definida como qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, sexo, religião, opinião política, extração nacional ou origem social. (Organização Internacional do Trabalho: www.ilo.org).

Docusign Envelope ID: EA0369EF-C453-8421-8084-1A63917F81B6

[vii] GN-2208-20, Política de Meio Ambiente e Observância de Salvaguardas, datada de 19 de janeiro de 2006, aprovada pela Diretoria Executiva em 19 de janeiro de 2006.

[viii] Produtos farmacêuticos sujeitos a descontinuações ou proibições nas Nações Unidas, Produtos proibidos: Lista consolidada de produtos cujo consumo e/ou venda foram proibidos, retirados, severamente restritos ou não aprovados pelos governos. (Última versão 2001, www.who.int/medicines/library/qsm/edm-qsm-2001-3/edm-qsm-2001_3.pdf).

[ix] Pesticidas e herbicidas sujeitos a suspensões ou proibições incluídos tanto na Convenção de Roterdã (www.pic.int) quanto na Convenção de Estocolmo (www.pops.int).

[x] Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) são compostos químicos que reagem com o ozônio estratosférico e o esgotam, resultando nos amplamente divulgados "buracos na camada de ozônio". O Protocolo de Montreal lista SDOs e seus prazos de redução e eliminação. Os compostos químicos regulados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, gás para refrigeradores, agentes de expansão de espuma, solventes e agentes de proteção contra incêndio. (www.unep.org/ozone/montreal.shtml).

[xi] Definido pela Convenção da Basileia (www.basel.int).

[xii] Definido pela Convenção Internacional sobre a Redução e Eliminação de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) (setembro de 1999) e inclui atualmente os pesticidas aldrina, clordano, dieldrina, endrina, heptacloro, mirex e toxafeno, assim como o hexaclorobenzeno (www .pops.int).